



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



**TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 13/2020, PRORROGA-SE O PRAZO DO CONTRATO 08/2019, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A EMPRESA LM SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA EIRELI.**

## **PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 08/2019**

**Processo nº 25/2020**  
**Aditivo Contratual nº 13/2020**  
**Contrato nº 08/2019**

Os signatários do presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.857.894/0001-71, com sede na Rua Silva Jardim, nº 3357, Centro, nesta cidade de São José do Rio Preto – SP, CEP 15010-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Vereador PAULO ROBERTO AMBRÓSIO**, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], e a empresa **LM SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.182.479/0001-40, com sede na Rua Arlindo Valente, nº 1426, bairro São Miguel, na cidade de São José do Rio Preto - SP, CEP 15057-506, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **VAGNER WILLIAM DE OLIVEIRA PANHA**, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], tem justo e acertado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência e o reajuste do valor do Contrato nº 08/2019, firmado entre as partes nos termos previstos em suas cláusulas SEXTA, item 6.2 e QUARTA, item 4.4. e 4.4.1, respectivamente.

### **CLAUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

2.1 Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo do Contrato, por 12 (doze) meses, a partir de seu término previsto para dia 01 de julho de 2020, de forma que a vigência deste aditivo contratual será de 02 de julho de 2020 a 01 de julho de 2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

3.1 Concede reajuste de 1,8775 ao Contrato nº 08/2019, com efeito a partir do dia 02 de julho de 2020, conforme o Índice IPCA/IBGE acumulado para o período de 01/06/2019 a 01/06/2020, para os itens: uniformes, materiais, equipamentos e outros custos operacionais, alterando o valor mensal do contrato de R\$ 7.499,96 (sete mil e quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) para R\$ 7.500,12 (sete mil e quinhentos reais e doze centavos) e global de R\$ 89.999,52 (oitenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e cinqüenta e dois centavos) para R\$ 90.001,44 (noventa mil e um reais e quarenta e quatro centavos), conforme verificação



das planilhas de custos" realizada por servidor da Diretoria de Finanças desta Câmara Municipal e com a concordância da Contratada.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS GARANTIAS**

**4.1** A modalidade de garantia escolhida pela CONTRATADA poderá ser qualquer das previstas na Cláusula Décima, item 10.1, do Contrato nº 08/19, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global atualizado do contrato, com vigência idêntica a deste aditivo.

**4.1.1** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

**4.2** A exigência de garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, com validade durante a execução do contrato, será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

**4.3** Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

**5.1** As despesas com a execução do presente aditamento contratual correrão por conta da dotação orçamentária nº 3390.34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**6.1** O presente termo aditivo tem como amparo legal os artigos 57, inciso II, e 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93



**CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do instrumento original que não foram objeto deste aditivo.

7.2 Este termo de aditivo, devidamente assinado pelas partes, integrar-se-á ao Contrato nº 08/2019, para todos os fins de direito.

São José do Rio Preto, 26 de junho de 2020.

**Ver. PAULO ROBERTO AMBRÓSIO**  
Presidente da Câmara Municipal de  
São José do Rio Preto

**VAGNER WILLIAM DE OLIVEIRA PANHA**  
LM SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA EIRELI

**TESTEMUNHAS:**

1-   
FLÁVIA ROBERTA P. DE SANT'ANNA  
RG: 

2-   
RAFAEL FARIA GRAÇON  
RG: 

